



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA

NORMATIVA INTERNA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

CONSELHO DO CAMPUS FLORESTA

A Presidente do Conselho do Campus Floresta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento das Atividades Complementares Acadêmico-Científico-Culturais do Curso de Licenciatura em Química do Campus FLORESTA do IF Sertão PE.

Art. 2º Esta normativa entra em vigor a partir desta data.

ROSINEUMAN DE SOUZA SOARES LEAL
Presidente do Conselho do Campus Floresta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS FLORESTA**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO, CIENTÍFICO, CULTURAIS, DOS
CURSOS DE LICENCIATURAS**

AACC

FLORESTA-PE

2024

APRESENTAÇÃO

As Atividades Complementares fazem parte da carga horária dos Cursos de Licenciatura, baseadas na RESOLUÇÃO CNE/CP 2 DE 1º DE JULHO DE 2015, ARTIGO 12 INCISO III E ARTIGO 13 §1º INCISO IV. (<http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>), segundo a qual "deverá haver 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas pecíficas de interesse dos alunos, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12, consoante o projeto de curso da instituição".

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO III - DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO IV - DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º As atividades acadêmico-científico-culturais, denominadas Atividades Complementares, integram o currículo do Curso de Licenciatura em Química do Campus Floresta, como requisito curricular obrigatório de formação complementar, com carga horária total de, no mínimo, 200 horas.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma do Curso de Licenciatura em Química.

Art. 2º As atividades acadêmico-científico-culturais têm por objetivo o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, com vistas à ampliação da formação humana e profissional do discente, por intermédio do estímulo a estudos e práticas independentes, presenciais e/ou à distância, de maneira complementar ao currículo, levando-se em conta as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São consideradas Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos discentes durante o Curso, em espaços educacionais diversos, incluindo-se os meios de comunicação de massa, as diferentes tecnologias, o campo científico e o campo da vivência social.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

- I. Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas relacionados ao Curso e/ou temas transversais;
- II. Projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão da Unidade em que se realiza o Curso;
- III. Cursos livres e/ou de extensão certificados pela instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;
- IV. Estágios extracurriculares em instituições conveniadas com o IFSertãoPE;
- V. Monitoria;
- VI. Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;

- VII. Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;
- VIII. Iniciação científica;
- IX. Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;
- X. Participação em órgãos colegiados do IF Sertão-PE;
- XI. Participação em comissão organizadora de evento educacional, científico, extensionista ou de inovação;
- XII. Participação em empresas pré-incubadas, incubadas ou juniores.

Art. 5º Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo IFSertãoPE, nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor ou mediador.

Art. 6º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado.

Art. 7º Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superiores credenciadas ou por outras organizações científicas e culturais formalmente constituídas.

Art. 8º Considera-se como curso livre de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas para atender demandas da sociedade visando ao desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

Art. 9. Considera-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Licenciatura, servem à complementação da formação do licenciando, compreendendo cursos tais como: de língua estrangeira, de informática, e outros.

Art. 10. Entende-se como eventos de extensão as atividades temporárias de caráter artística, científica, cívica, cultural, esportiva, recreativa, de lazer e de saúde, aberto ao público externo.

Art. 11. O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar. Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionados à área de formação.

Art. 12. Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de

desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente. O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático- científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos em biblioteca e no campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

Art. 13. A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

Art. 14. As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do licenciando.

Art. 15. A iniciação científica compreende o envolvimento do licenciando em atividade investigativa, sob a tutoria e a orientação de um professor, visando ao aprendizado de métodos e técnicas científicas e ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade. Inclui a formação de grupos de estudo e de interesse, com produção intelectual e a participação em projetos de pesquisa.

Art. 16. A participação em comissão organizadora de evento educacional, científico, extensionista ou de inovação, somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por instituição acadêmica, órgão de pesquisa ou da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura, deverão ser validadas pela Comissão de Atividades Complementares.

§ 1º A validação deve ser requerida pelo licenciando, através no Serviço de Registro Escolar, conforme Calendário Escolar de referência, em seguida encaminhado a Comissão de Atividades Complementares por meio de formulário próprio acompanhado da cópia do documento comprobatório contendo a identificação da entidade promotora do evento e a carga horária cumprida.

§ 2º Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida.

Art. 18. A Comissão de Atividades Complementares poderá solicitar, por escrito, a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos por parte do licenciando para a atribuição de carga horária, sempre que houver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação.

Art. 19. As Atividades Complementares serão registradas e validadas segundo sua natureza, conforme estabelecido a seguir:

I. Atividades acadêmico-científicas: atividades diretamente relacionadas à área de formação do licenciando.

II. Atividades culturais: atividades de enriquecimento, não necessariamente relacionadas à área de formação do licenciando.

§ 1º Cada atividade realizada, terá validada, no máximo, 50 (cinquenta) horas, independente de sua duração.

§ 2º A carga horária a ser validada por evento assim como os documentos comprobatórios da participação do licenciando em Atividades Complementares, estão relacionados no Anexo I a este Regulamento.

Art. 20. Os licenciandos ingressantes nos Cursos de Licenciatura através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observada as seguintes condições:

I. A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela instituição de origem com as estabelecidas neste Regulamento.

II. A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

§ 1º As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares, de acordo com o disposto no Artigo 20º deste Regulamento.

§ 2º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Comissão de Atividades Complementares será comunicado por escrito ao aluno, que poderá formular pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Cada documento de comprovação poderá ser contabilizado uma única vez.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 21. A Comissão de Atividades Complementares será indicada pela Direção Geral, tendo atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida por uma equipe composta por três professores para cada curso de licenciatura.

Art. 22. As competências da Comissão de Atividades Complementares são:

I. Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II. Acompanhar o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária;

III. Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;

IV. Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada a cada semestre;

V. Analisar a documentação comprobatória de carga horária, conforme previsto no Art. 17 deste Regulamento;

VI. Resolver, juntamente com um representante da direção de ensino e um discente, os casos omissos neste regulamento.

ANEXO I

QUADRO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES (AACC)

GRUPO 1. ATIVIDADES DE ENSINO

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
1.1	Monitoria em disciplinas presenciais e/ou à distância	50h por disciplina	Documento comprobatório emitido pela instituição que realizou a monitoria.
1.2	Participação em programas especiais de licenciatura (PIBID, Programas Residência Pedagógica ou similares).	50h por projeto	Declaração emitida pela instituição responsável.
1.3	Cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> e oficinas (idiomas, informática, cursos à distância, dentre outros)	50h por curso	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso de no mínimo 50 horas.
1.4	Disciplinas que não integram o currículo cursado em outros cursos superiores no IF SertãoPE ou em outras instituições de ensino superior cadastradas.	50h por disciplina	Histórico escolar ou declaração do Registro Escolar.
1.5	Estágios extracurriculares	30h por estágio	Declaração da Instituição responsável pelo Estágio.

GRUPO 2. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
2.1	Pesquisa científica cadastrada na Coordenação de Pesquisa	50h por pesquisa	Declaração da Coordenação de Pesquisa certificando a entrega e aprovação do relatório final da pesquisa.
2.2	Iniciação científica ou em desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIC ou PIBITI)	50h por pesquisa	Declaração do pesquisador-orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.
2.3	Grupo de estudos científicos (registrado na Coordenação de Pesquisa)	30h por pesquisa	Declaração da Coordenação de Pesquisa certificando a entrega e aprovação do relatório final do grupo de estudos.

2.4	Produção científico/técnica/artística: publicação de artigos, sites, <i>papers</i> , capítulo de livro, <i>softwares</i> , <i>hardwares</i> , peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, dentre outros, contendo o nome do IF Sertão-PE.	30h por trabalho	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel, ou em outras mídias com patente devidamente registradas.
2.5	Apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares	20h por trabalho	Declaração da comissão organizadora
2.6	Monografias não curriculares.	30h por monografia	Monografia, com visto do Coordenador de Curso.
2.7	Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados.	20h por premiação	Premiação recebida.
2.8	Participação como expositor ou debatedor em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares.	05h por participação	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
2.9	Participação como ouvinte Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> , oficinas e similares.	05h por participação	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora.

GRUPO 3. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
3.1	Participação como bolsista ou aluno colaborador em projetos de extensão cadastrados na Coordenação de Extensão do IF Sertão-PE ou em outras instituições.	50h por projeto	Declaração de participação emitida pela Coordenação de Extensão.
3.2	Participação em comissão organizadora de eventos científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares que envolvam o público externo, promovidos pelo IF SertãoPE e por outras instituições.	10h por dia de evento	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.3	Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> e similares que envolvam o público externo, promovidos pelo IFSertãoPE ou por outras instituições.	5h por atividade	Certificado ou declaração da Instituição/Organização

3.4	Participação como expositor ou debatedor em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> , e similares.	10h por participação	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.5	Participação como membro de equipe de apoio em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas, palestras, cursos, minicursos, <i>masterclasses</i> , <i>workshops</i> , recitais e similares.	10h por participação	Certificado ou declaração da Instituição/Organização promotora.
3.6	Participação como voluntário em projetos ou ações de extensão cadastradas na coordenação de extensão do IF SertãoPE que envolvam instituições filantrópicas ou do terceiro setor, como projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos: ONGS, projetos comunitários, asilos, creches, etc.	10h por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.
3.7	Participação em campanhas de solidariedade e cidadania que integrem atividades desenvolvidas por projetos de extensão cadastrados na coordenação de extensão do IF SertãoPE ou em outras instituições.	10h por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.
3.8	Instrutor de cursos livres de extensão ofertados pelo IF SertãoPE ou em outras instituições.	10h por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.
3.9	Participação como ouvinte em cursos livres de extensão ofertados pelo IF SertãoPE ou em outras instituições	10h por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.

GRUPO 4. ATIVIDADES SÓCIO-CULTURAIS, ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS

ITEM	ATIVIDADES	HORAS	COMPROVANTES
4.1	Representação estudantil no Conselho Diretor, colegiado de curso, representação de turma, comissões e outros.	30h por semestre	Declaração da secretaria/presidência do conselho, coordenador de curso, presidente de comissões e outros.
4.2	Participação como integrante em atividades socioculturais, artísticas e esportivas (coral, música, dança, bandas, não curriculares).	10h por participação	Declaração da Instituição / Organização promotora.
	Participação como integrante em atividades socioculturais, artísticas e		Declaração da Instituição /

4.3	esportivas (vídeos, cinema, fotografia, cineclubes, teatro, campeonatos esportivos, recitais, concertos, shows ou espetáculos musicais, etc.).	10h por participação	Organização promotora / Comprovante datado do evento.
4.4	Participação em associações estudantis, culturais e esportivas (Associação atlética, Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Comissão de formatura).	10h por participação	Declaração da Instituição.
4.5	Participação e/ou direção em grupos musicais (grupos corais, orquestras diversas, <i>big band</i> e outros) em instituições acadêmicas ou culturais.	10h por participação	Declaração da Instituição.
4.6	Participação em atividades musicais em instituições religiosas.	10h por participação	Declaração da Instituição.
4.7	Participação como voluntário em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos: ONGS, projetos comunitários, asilos, creches, etc.	10h por participação	Certificado ou Declaração da Instituição/Organização promotora.
4.8	Participação como mesário voluntário convocado pela Justiça eleitoral.	15h	Declaração da Justiça Eleitoral.
4.9	Doação de sangue	10h por doação limitado a dois eventos.	Declaração do hemocentro.